

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.468 EM 25/09/98

FUNCIONÁRIO

LEI N.º 774/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder Dação em Pagamento, de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Dação do imóvel constituído pela data de terras sob nº 1/2/3-A (subdivisão da data nº 1/2/3), da quadra nº 01, com área de 406,75 m2., do loteamento denominado Jardim do Parque, de propriedade desta Municipalidade, como parte de pagamento na aquisição do imóvel constituído pelo lote nº 43-B-1, da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 1.599,65 m2., de propriedade do Sr. Paulo Sergio Manzutti e sua Esposa Maria Destro Manzutti, nos termos do Art. 17, Inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O lote de terras nº 43-B-1, descrito no "caput" deste artigo, é objeto de Desapropriação Amigável por esta municipalidade e destina-se a abertura e prolongamento da Av. Danilo Massuia.

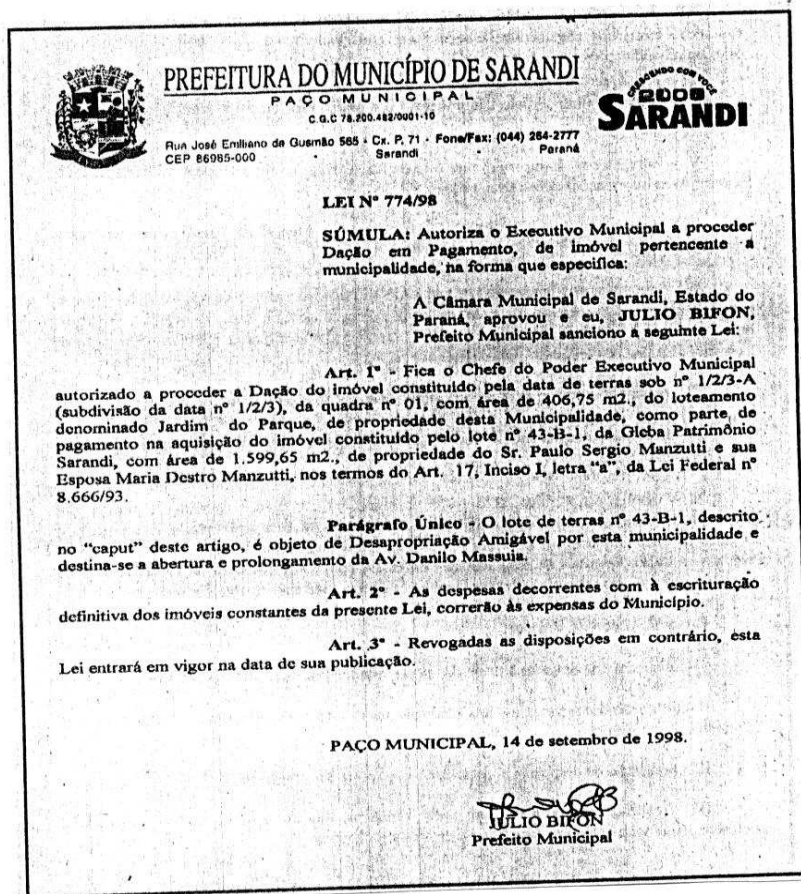
Art. 2º - As despesas decorrentes com a escrituração definitiva dos imóveis constantes da presente Lei, correrão às expensas do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder Dação em pagamento, de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última e votação nesta Casa de Leis, em 14.09.98, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 25 de setembro de 1998, Edição nº 2.468 – SEXTA-FEIRA.-----